

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022



CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

Atividades Extensionista: Teoria Geral Do Direito

PROJETO/AÇÃO (2/2023)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista: ATIVIDADE EXTENSIONISTA TEORIA GERAL DO DIREITO

PROGRAMA () PROJETO (x) CURSO () OFICINA ()
EVENTO () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL (x)

Área Temática:

Direitos Fundamentais

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):

- Jornal: Infocruzeiro
- Interação pelo e-mail: trabalho.processus@outlook.com

Título:

Garantia de 5 direitos dos consumidores

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

CURSO: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Articulador(es)/Orientador(es): LOURIVÂNIA DE LACERDA CASTRO

Aluno(a)/Equipe

NOME/Matrícula/Contato:

ROBSON MUNIZ JERÔNIMO/1913180000017/robsonmunizjeronimo@gmail.com

JUAN PEDRO DE OLIVEIRA SILVA/2220010000007/juanp14863@gmail.com

YOHANY FLÁVIA GONÇALVES SANTOS/ 2320010000070/yohanyflavia15@gmail.com

3. Desenvolvimento

Apresentação: Por este projeto iremos demonstrar a quantidade de consumidores lesados com seus direitos e solução dos problemas recorrentes das empresas prestadoras de serviços, e informar de uma maneira mais dinâmica por meio de uma cartilha, para o público-alvo sobre os seus direitos consumeristas com base nas reclamações ao Procon, e instruir uma maneira mais acessível e menos trabalhosa para resolver os litígios desta ordem.

Fundamentação Teórica:

Conforme preconiza o artigo 5º, XXXII da Constituição Federal, "O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor"

Com relação ao consumidor, ele é a parte mais vulnerável em uma relação de consumo, pois ele acaba em uma situação de risco, seja no quesito de econômicos, sociais ou de vida. Então temos sempre que tomar muito cuidado quando falarmos em consumo e prestação de serviço, pois o consumidor perde muito tempo que poderia estar sendo usado para outros meios. No direito falamos que é um tempo precificado, e temos alguns entendimentos para resolver esse quesito, como a "TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO":

APELAÇÃO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM AÇÃO IDENIZATÓRIA E AÇÃO DE CONDENAÇÃO À

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDENIZAÇÃO PELA APLICAÇÃO DA TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO. POSSIBILIDADE. CONFIGURAÇÃO DA TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR. SENTENÇA MANTIDA AINDA QUE POR OUTRO FUNDAMENTO. RECURSO DA RÉ IMPROVIDO. A teoria do desvio produtivo está caracterizada quando o consumidor precisa desperdiçar seu tempo e desviar suas competências, que seriam utilizadas em atividades necessárias ou preferidas, para resolver problema criado pelo fornecedor que sequer deveria existir. O tempo, bem jurídico finito, é utilizado nas atividades existenciais, não podendo ser recuperado em hipótese alguma. Assim, a perda do tempo para resolução de problemas decorrentes da relação de consumo que, como já ressaltado, sequer deveriam existir, gera um dano extrapatrimonial indenizável. No caso, houve comprovação das diversas tentativas de resolução extrajudicial do problema causado ilegitimamente pela parte ré, situação que ultrapassou o mero dissabor, razão por que cabível o acolhimento do pedido de condenação no pagamento de indenização por dano moral. APELAÇÃO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM AÇÃO INDENIZATÓRIA E AÇÃO DE CONDENAÇÃO À OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDENIZAÇÃO PELA APLICAÇÃO DA TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO. INADMISSIBILIDADE. RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO. O valor da condenação não merece ser alterado, porque, em casos análogos, este Egrégio Tribunal de Justiça tem fixado em R\$5.000,00 (cinco mil reais) a indenização por dano moral, guardando compatibilidade com o arbitramento feito pelo digno Magistrado sentenciante, o que se evita enriquecimento indevido e desvio da razoabilidade.

(TJ-SP - AC: 10713941520218260002 SP 1071394-15.2021.8.26.0002, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 27/07/2022, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/07/2022)

Neste Projeto vamos apontar 5 direitos básicos garantidos aos consumidores, a seguir descritos

- ARREPENDIMENTO, ART 49, CDC: O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio
- TROCAR UM PRODUTO COM DEFEITO, art., 18, § 1º, do CDC: No caso de o vício de qualidade não ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias, cabe ao consumidor, independentemente de justificativa, optar pela substituição do bem, pela restituição do preço, ou pelo abatimento proporcional.
- GARANTIA LEGAL, ARTIGO 26, CDC: O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em: I – trinta dias, tratando-se de fornecimento de

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

serviço e de produtos não duráveis; II – noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

- RECUSA DA VENDA CASADA, ARTIGO 39, INCISO I: Ao compelir o consumidor a comprar dentro do próprio cinema todo e qualquer produto alimentício, o estabelecimento dissimula uma venda casada (39 , I , do CDC), limitando a liberdade de escolha do consumidor (art. 6º , II , do CDC), o que revela prática abusiva.

- E POR FIM, POR ONDE COMEÇAR. QUAIS ÓRGÃOS PODEM SER ACINADOS? OUVIDORIA DO PROCON.

Justificativa: O consumidor pode não conhecer seus direitos, é provável que a maioria dos consumidores tenha experimentado situações de desconforto com serviços contratados, atendimentos longos sem respostas, cobranças telefônicas excessivas etc. para no fim serem expostos ao ridículo, ou ter a perda do tempo para solucionar o problema ou estresse emocional. O objetivo da cartilha é fazer com que o consumidor entenda que é de total responsabilidade do prestador de serviços assumir a responsabilidade pelos danos morais, materiais e ressarcir o produto de forma geral de uma maneira mais pratica e sem desperdício de tempo.

Objetivos:

Gerais:

Informar aos consumidores acerca de 5 Direitos Garantidos por Lei.

Específicos:

* Identificar e mostrar para os consumidores onde estão sendo prejudicados e como podem se respaldar e fundamentar juridicamente e socialmente sobre uma prestação de serviço não entregue corretamente.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

* apontar ao consumidor quais são os direitos básicos que ele possa reclamar ao Procon.

Metas:

- Mostrar o direito do consumidor de maneira simples, por meio de um jornal no Instagram com uma publicação com toda a pesquisa das reclamações até o momento, para as pessoas que possuem problemas com as falhas das Empresas Prestadoras de Serviço no Distrito Federal;
- Informar ao consumidor sobre seus Direitos Violados; e
- Solucionar a maneira mais eficaz para resolver o problema no Procon.

Resultados esperados:

Alcançar o maior número de pessoas que já tiveram problemas/prejuízos e conscientizar quem ainda não possui instrução correta, que possui meios de reaver o produto ou o valor investido, através do CDC (CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR), bem como o Procon, um órgão público que recebe reclamações para mediar soluções de conflitos entre consumidor, empresas e prestadores de serviços de forma extrajudicial.

Metodologia:

Será feita a publicação da cartilha em um **jornal do Instagram chamado: "InfoCruzeiro"**, com toda pesquisa baseada nas reclamações dos consumidores pelo Procon das Empresas Prestadoras de Serviço, e os sites informativos, junto com o fim de obter como objetivo a interação do público pelo e-mail criado do projeto ou a DM do Instagram, tendo em vista que essa participação também conta da quantidade das pessoas que ainda não conseguem resolver o conflito, ou que possuem dúvidas sobre os artigos, tendo como público em geral como alvo, e a forma mais didática ao acesso do código de defesa do consumidor.

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 07/08/2023

DATA DE TÉRMINO: 05/12/2023

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Evento	Período	Observação
- Elaboração do projeto.	16/08/23 a 18/09/23	Estruturando as informações dos quadros para possuir uma matéria no jornal.
- Criação do jornal	25/09/23 a 05/12/23	Divulgação no jornal sobre a matéria coletada e elaboração do relatório final.

Considerações finais:

Todas as informações coletadas na elaboração do projeto serão levadas em conta, haja vista que boa parte do público não tem noção de seus direitos, e são esses que são os mais prejudicados pelo fato de não saberem a maneira correta de resolver problemas nas relações de consumo. A matéria no jornal digital tem como objetivo de chamar atenção para conseguir as resoluções, sem nenhum obstáculo para os consumidores que, por vezes, desistem de ir até o fim da demanda administrativa pelo acúmulo de tempo perdido que esteve tentando resolver.

Referência Bibliográfica:

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. CF/1988.

BRASIL, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

<https://www.procon.df.gov.br/cinco-direitos-que-o-consumidor-tem-e-nao-sabe/> acessado em 20 de agosto de 2023

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/159173579>, acessado em 20 de agosto de 2023

<https://decisaosistemas.com.br/cobranca-vexatoria/> acessado em 02 de setembro de 2023

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/cobranca-vexatoria-ou-indevida-art-42-do-cdc/297355709>, acessado em 02 de setembro de 2023

<https://www.migalhas.com.br/depeso/378519/crimes-contr-o-consumidor--cobranca-vexatoria>, acessado em 02 de setembro de 2023